



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
218973/2021	17766/2021	06/07/2021 11:45:23	06/07/2021 11:45:23

Tipo

INDICAÇÃO DA CÂMARA

Número

1455669/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ementa:

OF/CM/Nº 1724/2021 - ENCAMINHA INDICAÇÃO DE Nº 1739/2021, DE INICIATIVA DO VEREADOR SEBASTIÃO ARY CORRÊA, QUE SEJA VIABILIZADO UM AUXÍLIO PARA OS TRABALHADORES, EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS QUE ESTÃO IMPOSSIBILITADOS DE TRABALHAR NESTE MUNICÍPIO.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 350035003900380030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Indicação nº ____/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido Patriota, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA ao Exmo. Senhor **Prefeito Victor da Silva Coelho**, que viabilize um auxílio para os trabalhadores, empreendedores individuais que estão impossibilitados de trabalhar neste **munícipe**.

Justificativa:

Tal propositura visa atender os pais de famílias que dependem do seu serviço, que desde que esteja trabalhando é essencial, pois muitas famílias estão passando necessidades básicas, pois trabalham de dia para levar a noite o alimento para suas casas, muitos só tem uma pessoa na casa para sustentar a todos devido ao desemprego.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 30 de Março de 2021.

Ary Corrêa

Vereador - Patriota

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

SEBASTIÃO ARY CORREA

Vereador – Partido PATRIOTA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 11

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5651/5671

vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320036003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 3



Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de junho de 2021

OF/CM/Nº 1724 /2021

Ilmº. Sr.

CLAÚDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa. S^a. para as providências cabíveis, **Indicações de Nº 1737, 1739, 1740, 1774, 1775/2021**, de iniciativa do **Edil Sebastião Ary Corrêa**, aprovadas no Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2021.

Solicitamos as providências cabíveis de Vossa S^a. para o cumprimento da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Brás Zagotto

Vereador-Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Processo: 218973/2021 - INCMCI 1455669/2021

Fase Atual: PROTOCOLO AUTOMÁTICO

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: Protocolo Automático

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de julho de 2021.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por , Mat.



Processo: 218973/2021 - INCMCI 1455669/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto à indicação nº 1739/21.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 7 de julho de 2021.

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 70566204

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200340030003900360033003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA** em 07/07/2021 13:26

Checksum: **139213CE61965A713233A0F98378D183BBF37A84ED214765ADEACBD3E9E85EFA**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200340030003900360033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



LEI Nº 7.868, DE 07 DE ABRIL DE 2021**PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021 DEVIDO A SITUAÇÃO DE GRAVIDADE DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados, os prazos e condições para pagamento dos tributos do exercício fiscal de 2021, constantes do inciso I do art. 1º do Decreto nº 30.077, de 29 de dezembro de 2020, conforme segue:

I – As datas de vencimento e quantidade de parcelas dos tributos: ISS - Imposto Sobre Serviços - ISS de Profissionais Autônomos, Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, ficam alteradas para pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto ou pagamento parcelado em 6 (seis) vezes iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela em se tratando de Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em se tratando de Pessoa Jurídica, de acordo com a tabela abaixo:

Opções de Pagamento		
Parcela	Data de Vencimento	Desconto (%)
Cota Única	15/07/2021	10%
1ª	15/07/2021	-
2ª	16/08/2021	-
3ª	15/09/2021	-
4ª	15/10/2021	-
5ª	16/11/2021	-

II – As guias para recolhimento dos tributos relacionados no inciso I deste artigo estarão disponibilizadas na Agência Virtual do Município na página da internet: www.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/dividas.

Parágrafo único. As prorrogações de prazos previstas neste artigo não implicam em direito à restituições e/ou compensações de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 07 de abril de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PROVISÓRIAS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, DECORRENTE DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo [inciso IV](#) e [VI do artigo 69](#) da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e,

CONSIDERANDO, as especificidades nos procedimentos administrativos e tributários que justificam a adoção de medidas especiais e extraordinárias no período da pandemia do Coronavírus (COVID - 19) e o disposto na legislação municipal, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas provisórias emergenciais nas atividades administrativas e tributárias de todos os órgãos do Município, de modo a reduzir o impacto econômico e financeiro causado aos contribuintes pelo agravamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias os prazos previstos na legislação municipal para:

- I - Impugnação de recurso de tributo lançado de ofício;
- II - Impugnação em 1ª instância de Auto de Infração;
- III - Impugnação em 2ª instância de decisão proferida em procedimento administrativo.

Art. 3º Ficam suspensas por 90 (noventa) dias as seguintes medidas de cobrança administrativa e judicial:

- I - Apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa - CDA;
- II - Ajuizamento de execuções fiscais de créditos tributários constantes em Certidão de Dívida Ativa;
- III - Emissão de notificação de cobrança para pagamento de tributos;
- IV - Cancelamento de parcelamentos de créditos tributários homologados através de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, devido à inadimplência de parcelas; e
- V - Início de procedimentos para exclusão de contribuintes do regime especial unificado de recolhimento de tributos e contribuições - Simples Nacional.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 4º Ficam prorrogadas por 180 (cento e oitenta) dias, as datas de validade dos Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento e dos Alvarás Sanitários que tenham vencimento no período de 01/01/2021 até 31/05/2021.

Art. 5º Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias:

- I - As datas de validade das Certidões Negativas de Débitos, vencidas, que tenham sido emitidas no período de 01/01/2021 até a data de publicação do presente decreto;
- II - As datas de vencimento de parcelas consolidadas através de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida vencidas e não quitadas no período de 01/02/2021 a 31/05/2021;
- III - O prazo previsto no [art. 10](#) do Decreto nº 27.636, de 19 de abril de 2018, para o tomador de serviços, localizado no Município, declarar os serviços tomados no módulo Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, apenas nos casos em que não se enquadre como substituto tributário, e que não seja responsável pela retenção do ISS, referente as competências de março a junho de 2021.



IV - O prazo previsto no [art. 13](#) do Decreto nº 27.636, de 19 de abril de 2018, para os tabeliões declararem no módulo Cartório do sistema NFS-e, os serviços prestados, referente as competências de fevereiro a junho de 2021;

V - O prazo previsto no [art. 2º](#) do Decreto nº 29.162, de 13 de janeiro de 2020, para os prestadores dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, apresentarem a planilha de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, referente as competências de fevereiro a junho de 2021.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento das regras provisórias constantes neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 22 de março de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
PREFEITO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 15 de julho de 2021 - Nº 6348

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7879

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA LEI MUNICIPAL Nº 7.858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA LEI 7.862, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o item 25 na Tabela 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA, constante da Lei nº 7.858, de 23 de dezembro de 2020 e da Lei nº 7.862, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tabela 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

(...)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2021	2022	2023	
25	IPITU	Desconto decorrente da ampliação da base de cálculo, em função de ações de reedatamento imobiliário.	contribuintes do IPTU que tiveram ações de reedatamento imobiliário	Projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal.	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	Aumento do arrolado do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de reedatamento imobiliário.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 14 de julho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7880

PRORROGA AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, CONCEDE DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TCDRS, para o exercício fiscal de 2021, conforme tabela abaixo:

Opções de Pagamento		
Parcela	Data de Vencimento	Desconto
Cota Única	15/10/2021	10%
1ª	15/10/2021	-
2ª	16/11/2021	-
3ª	15/12/2021	-

Art. 2º As unidades imobiliárias que tiveram diferença a maior no valor do IPTU no exercício fiscal do ano de 2021, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária terão redução de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista e desconto de 10% (dez por cento) na TCDRS para pagamento em cota única ou de 85% (oitenta e cinco por cento) no IPTU para pagamento parcelado a ser aplicado, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal 2020, até a próxima atualização da PGV – Planta Genérica de Valores.

§ 1º. Para efeito da apuração da base de cálculo do desconto a ser concedido no caput deste artigo, não serão considerados como diferença a maior no valor do IPTU, a aplicação da Correção Monetária sobre o valor lançado em 2020 e a perda do desconto prevista no art. 62, da Lei nº 5.394/2002 - Código Tributário do Município – CTM.

§ 2º. Farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo todos os contribuintes com inscrição imobiliária no município.

Art. 3º As novas unidades imobiliárias que passaram a integrar o Cadastro Imobiliário Tributário no exercício fiscal de 2021, terão direito ao desconto de 30% (trinta por cento) no IPTU e desconto de 10% (dez por cento) na TCDRS para pagamento em Cota



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 370032003600350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
 (028) - 3522 4708

Opções de Pagamento

Parcela	Data de Vencimento	Desconto IPTU	Desconto TCDRS
Cota Única	15/10/2021	30%	10%
1ª	15/10/2021	-	-
2ª	16/11/2021	-	-
3ª	15/12/2021	-	-

Parágrafo único. Somente farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os contribuintes que efetuarem a quitação do IPTU e da TCDRS no exercício fiscal de 2021, até o vencimento da Cota Única.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Os boletos relativos ao pagamento do IPTU e da TCDRS referidos no Art. 1º desta Lei, não serão entregues em domicílio e deverão ser emitidos no endereço eletrônico: “<https://www.cachoeiro.es.gov.br/>” ou retirados no setor de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante agendamento online.

Art. 6º Os Lançamentos Tributários do IPTU e da TCDRS efetuados no decorrer deste exercício, terão seus vencimentos no prazo remanescente de meses que restarem até o fim do exercício fiscal de 2021, e terão direito ao percentual de desconto para pagamento a vista previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimento implicará na incidência de correção monetária, juros e multa previstos na legislação municipal.

Art. 8º O contribuinte que não concordar com o lançamento do IPTU e da TCDRS do Exercício de 2021, poderá protocolizar reclamação até a data de vencimento da Cota Única ou da Primeira Parcela prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 9º Os Lançamentos Tributários são feitos com base nos dados constantes no Cadastro Imobiliário Tributário, sendo do contribuinte a responsabilidade por manter as informações atualizadas, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 10. Exclusivamente para o lançamento do IPTU do exercício

fiscal de 2022, fica revogada para autenticação de documentos digitais a Portaria nº 200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticado em <https://www.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 370032003600350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 12

a data para obtenção do benefício fiscal previsto no art. 62 da Lei nº 5.394/2002- CTM.

Art. 11. Para fazer jus ao benefício constante nos Incisos II e III do Artigo 63, do CTM, no exercício fiscal de 2021, o contribuinte deverá protocolar requerimento de isenção até o dia 15 de outubro de 2021.

Art. 12. VETADO.

Art. 13. VETADO.

Parágrafo único. Os contribuintes que eventualmente já adimpliram a referida taxa antes da vigência desta lei, poderão deduzir o valor pago no IPTU do exercício fiscal seguinte, mediante solicitação ao órgão responsável.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

DECRETO Nº 30.737

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, e do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, no valor total de **R\$ 512,95 (Quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos)**.

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
00014840/2020	Martins e Bourguignon Ltda-ME	R\$ 512,95
Soma		R\$ 512,95

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

DECRETO Nº 30.738

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020,

Decreto: <https://www.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

Processo: 218973/2021 - INCMCI 1455669/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMFA - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Trata-se de indicação da Câmara Municipal, que em linhas gerais, indica ao Sr. Prefeito que viabilize um auxílio para os trabalhadores, empreendedores individuais que estão impossibilitados de trabalhar neste Município.

Nesse contexto, informamos que quanto à instabilidade provocada pela pandemia (COVID – 19), todas as medidas possíveis foram tomadas pelo Poder Executivo Municipal, quais sejam:

Foi publicado no dia 22 de março de 2021 o Decreto nº 30.405, que “estabelece medidas emergenciais provisórias nas atividades administrativas e tributárias do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES decorrente dos Impactos da Pandemia do Coronavírus”, cujo teor segue em anexo.

Além disso, a Lei nº 7.868, de 07 de abril de 2021, prorrogou o prazo para pagamento de tributos municipais do exercício fiscal de 2021 devido a situação de gravidade da saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus, conforme segue em anexo.

Não obstante a isso, a Lei nº 7880, publicada no Diário Oficial no dia 15 de julho de 2021, prorrogou as datas de vencimento do IPTU e da Taxa de Coleta e destinação de Resíduos Sólidos – TCDRS, relativamente ao exercício fiscal de 2021 e concedeu descontos, nos termos da publicação integral que segue anexo ao presente, sendo que:

As unidades imobiliárias que tiveram diferença a maior no valor do IPTU no exercício fiscal do ano de 2021, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária terão redução de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista e desconto de 10% (dez por cento) na TCDRS para pagamento em cota única ou de 85% (oitenta e cinco por cento) no IPTU para pagamento parcelado a ser aplicado, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal 2020, até a próxima atualização da PGV – Planta Genérica de Valores. (Art. 2º)

E ainda, as novas unidades imobiliárias que passaram a integrar o Cadastro Imobiliário Tributário no exercício fiscal de 2021, terão direito ao desconto de 30% (trinta por cento) no IPTU e desconto de 10 % (dez por cento) na TCDRS para pagamento em Cota Única (Art. 3º).



Ante ao exposto, certo de termos prestado as informações relevantes para a instrução do Requerimento de iniciativa da i. Câmara Municipal, elevamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 4 de agosto de 2021.

MARCIO CORREIA GUEDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA - Mat. 70773402

Tramitado por, MARYNA DESTEFANI CAPRINI, Mat. 70589505



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200340035003500390039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO CORREIA GUEDES** em **05/08/2021 17:57**

Checksum: **502E8228FB3E95CAA5A05B46734DFEDC6994BD54B766D6E05FC9568B7461196F**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200340035003500390039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Processo: 218973/2021 - INCMCI 1455669/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESPOSTA N° 991/2021

Exmº. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta à indicação nº 1739/21, de iniciativa do Vereador Sebastião Ary Corrêa.

Após ciência, favor devolver o presente processo digital a este setor, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de agosto de 2021.

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 70566204

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200390034003200380036003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA** em 09/08/2021 16:55

Checksum: **46849B7B310B5881CB800B7509234AAAD05F040AFF8FE385FE7AC995BE6B6B44**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200390034003200380036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

